



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 303/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 112/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 00112/2015/ATL
ASSUNTO: Requerimento nº 112/2015

Trata-se de requerimento de Informação nº 112, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Giannazi que, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento interno, solicita ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações a respeito de Apostilamento na Vida Funcional dos Professores afastados junto a municípios que municipalizaram a educação.

O Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental, foi desenvolvido em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e cujo processo de municipalização vem se consolidando no Estado de São Paulo, por meio de convênio de Parceria Estado/Município, instituído pelo Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

De acordo com o artigo 64, inciso X, da Lei Complementar 444/85, acrescentado pelo artigo 46 da Lei Complementar 836/97, o docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Estadual, para os seguintes fins:

“(…)

X – exercer atividades docentes, ou de suporte pedagógico, junto a Municípios conveniados com o Estado para municipalização do ensino, sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, ou com prejuízo de vencimentos com expressa opção do servidor. Na hipótese de o afastamento ocorrer sem prejuízo de vencimentos o Município ressarcirá ao Estado os valores referentes aos respectivos contra-cheques, bem como aos encargos sociais correspondentes, com recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

provenientes do repasse do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.”

Ressaltamos que o órgão central responsável por analisar e deliberar os afastamentos de docentes do Quadro de Magistério – QM junto ao município é a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), conforme artigo 1º da Resolução SE nº 66 de 16 de dezembro de 2014 em seu parágrafo único, in verbis:

“Artigo 1º - Os afastamentos de integrantes do Quadro do Magistério - QM, junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, nos termos do inciso X do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85, para exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico, dar-se-ão na seguinte conformidade:

I - com relação ao professor: para exercício da docência, somente pela disciplina do cargo e pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho em que esteja incluído;

II - com relação ao Diretor de Escola: somente para a direção da própria unidade escolar, quando for municipalizada.

Parágrafo único - Os afastamentos, de que trata o caput deste artigo, somente serão autorizados após análise e deliberação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.”

No tocante ao aspecto administrativo, o CECAF – Centro de Cargos e Funções da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, responsável pelo assunto, informa que o trâmite legal para autorização de afastamento dos professores efetivos junto aos municípios conveniados com o Estado para municipalização do ensino, ocorre através de solicitação expressa do chefe do Poder Executivo Municipal, após a devida publicação em Diário Oficial, do convênio firmado em Parceria Educacional Estado/Município. Neste ínterim, há o cadastramento da vida funcional do servidor com proposta de afastamento, no sistema GDAE – Gestão Dinâmica da Administração Escolar, que é realizado pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Prefeitura. Após o cadastramento pela Prefeitura, o processo é encaminhado à Diretoria de Ensino que, por sua vez, envia-o à CGRH para as providências cabíveis de homologação.

Cabe ressaltar que, anteriormente a publicação da Resolução SE nº 66, de 16-12-2014, a tramitação dos processos para a homologação de afastamento demandava um período maior, uma vez que não havia regulamentação para todas as possíveis situações de afastamento, porém a estatística de levantamento desses processos é considerada “baixa” ou dentro do prazo de normalidade.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza e aperfeiçoa constantemente o GDAE – Gestão Dinâmica da Administração Escolar, portal operacional desenvolvido em ambiente Internet, para garantir a eficiência das entregas e finalização dos processos. Considerando que esta integração das informações da unidade escolar com órgãos regionais e centrais da Secretaria de Estado da Educação é o apoio à atividade administrativa, proporcionando maior facilidade no atendimento às diversas demandas e eliminando barreiras impostas pela distância.

G.S., em 25 de junho de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação